



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017

“Dispõe sobre a apreciação das Contas da Prefeitura do Município de Alvinlândia”.

**SIMPATIA DO
CENTRO-OESTE**


A Câmara Municipal de Alvinlândia, DECRETA.:

Artigo 1º.: Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura do Município de Alvinlândia, referente ao Exercício de 2014, nos Termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC-000195/026/14, ficando ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

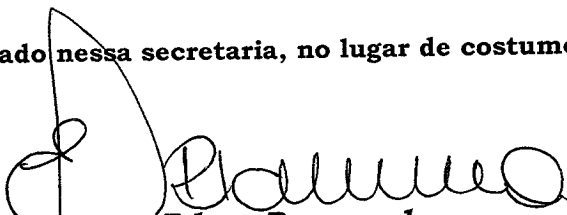
Artigo 2º.: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “JOÃO PEREIRA DA SILVA”

ALVINLÂNDIA/SP, 28 de Março de 2017


Frederick Jadder Bergamin
Presidente da Câmara
R.G. nº 29.317.905-0/SSP/SP

Publicado e Afixado nessa secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Edson Raymundo
Diretor Administrativo
R.G. nº 29.425.592-8/SSP/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



P A R E C E R

TC-000195/026/14

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ivan Zinetti.

Advogados: Renato Garcia Quijada (OAB/SP n° 185.129) e Braz Antonio Roim Berti (OAB/SP n° 134.428).

APLICAÇÃO NO ENSINO	31,33%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO - FUNDEB	64,35%
DESPESAS COM PESSOAL	55,00%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,74%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	3,82%

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de setembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **Parecer Desfavorável** às contas do **Prefeito Municipal de Alvilândia, relativas ao exercício de 2014, com advertências e recomendações.**

Determinou, por fim, a **abertura de autos apartados** para exame da remuneração dos Secretários Municipais (item B.5.2 do relatório de inspeção).

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 27/09/16